

LEI Nº 3.914 DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre incentivos a Empresas locais, na forma que especifica, e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Nos termos da presente Lei, fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a título de incentivo de que trata a Lei Municipal nº 2.770/1999, benefícios fiscais aos seguintes empreendimentos, abaixo identificados, uma vez considerada a repercussão das atividades pertinentes para a economia e o desenvolvimento do Município, como sendo:

- a) MARCENARIA MUSSO LTDA;
- b) NOSKOSKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA;
- c) DI MERCURI ESTOFADOS LTDA.

Parágrafo único - Os incentivos fiscais terão por base a criação de empregos, na forma disposta no § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.770/1999, observada a concessão dos benefícios a partir do ano-base do requerimento formulado.

Art. 2º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de setembro de 2008.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTÔNIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.